



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Sumário

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO
2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
5. DAS PROPONENTES PRESENTES NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DO RECURSO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO
13. DO TERMO DE CONTRATO
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Anexos

- I. Termo de Referência
- II. Estudo Técnico Preliminar
- III. Formulário Padronizado de Proposta
- IV. Carta de apresentação de documentos de credenciamento e declarações;
- V. Declaração cumprimento art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- VI. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- VII. Declaração de ausência de nepotismo
- VIII. Modelo Procuração-Credenciamento
- IX. Declaração Enquadramento ME/EPP
- X. Minuta Contratual



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

1. DA COMUNICAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.441.534/0001-21, com sede na Av. João Pessoa, nº 471, bairro do Pedregulho, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-010, neste ato representado pela sua Presidente ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES, **COMUNICA** aos interessados que está realizando procedimento auxiliar na forma **DE CREDENCIAMENTO**, para **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Guaratinguetá, cumprindo o disposto na Resolução nº 678 de 06 de fevereiro de 2020, na Resolução nº 719 de 27 de março de 2025, Acordo Coletivo de Trabalho e legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e Lei 14.442/2022, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).**

1.2. O presente credenciamento rege-se pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Resolução da Câmara nº 710, de 08 de fevereiro de 2024, Lei Federal nº 14.442/2022, de 02 de setembro de 2022 e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal, denominado Agente de Contratação e Condutor do Processo, auxiliado pela equipe de apoio, que monitorará o site BLL compras, visando o recebimento das propostas de credenciamento ao objeto no portal, bem como sua juntada no processo.

1.4. Todas as empresas que se credenciarem no processo concorrerão neste certame, desde que devidamente em dia com a documentação exigida, e poderão ser escolhidas conforme art. 79, II, da Lei 14.133/2021, e que tenha cadastrado a proposta pelo site www.bllcompras.com (“Acesso Identificado”).

2. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. **Entrega da documentação: a entrega da documentação será exclusivamente pela plataforma Bll Compras, e deverá ocorrer a partir das 08 horas do dia 08/07/2025 até às 12 horas do dia 23/07/2025.**

2.2. **Análise da documentação enviada: 23/07/2025, às 12 horas e 30 minutos, no site da BLL Compras.**

2.2.1. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados.

2.2.2. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação.

2.2.3. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com **30 (trinta) dias de antecedência**. Dentro deste período de 30 (trinta) dias



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

2.2.4. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. **Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.**

2.2.5. A Administração manterá no processo do credenciamento a lista contendo a relação das empresas credenciadas.

2.3. O Edital estará disponível nos seguintes canais:

2.3.1. Íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

2.3.2. Íntegra no Portal da Transparência no *site* da Câmara Municipal de Guaratinguetá: <https://camaraguaratingueta.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> .

2.3.3. Íntegra no *site* da BLL compras: <https://bllcompras.com/Home/Login> .

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento e/ou impugnações, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura análise da documentação do certame.

3.1.1. **As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital deverão ser enviadas EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SISTEMA BLL COMPRAS.**

3.1.2. É vedado o anonimato

3.1.3. Para a impugnação/informação, é obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto, no caso de pessoa física, e de prova da representação, em caso de representante de pessoa jurídica. O não atendimento importará no arquivamento da impugnação ou pedido de esclarecimento, sem análise de mérito, sem prejuízo da análise de ofício pela Administração.

3.1.4. O interessado deverá dentro da plataforma BLL compras, manifestar interesse de recurso, sob pena de decaimento do direito.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BLL compras, em até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4. DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos para fins do CREDENCIAMENTO:**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

4.1.1. Carta de Apresentação dos Documentos de Credenciamento e declarações de inexistência de fato impeditivo de credenciamento e ciência e concordância com as regras do edital de credenciamento (modelo Anexo IV), assinada pela representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada em procuração.

Atenção:

- a) Caso a carta seja assinada por procurador(a), deverá a procuração constar juntamente do documento, sob pena de não credenciamento.
- b) **Se** o proponente for ME ou EPP: deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP” (Anexo IX).

4.1.2. Prova da Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede.

4.1.2.1. Atenção: Os documentos acima **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei que deverá ser atendida pela apresentação das seguintes certidões/documentos:

c.1) Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c.2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa relacionados com a prestação licitada ou documento equivalente.

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
 - f) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do proponente, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste credenciamento.

4.1.3.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado do certame, a critério do Agente de Contratação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.1.3.1.2. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo inabilitado no certame.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da proponente, com prazo de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias da data deste pregão;
 - a.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que obrigatório que o proponente interessado em participar do certame demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômica-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.
- b) Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), na forma descrita, comprovados mediante a apresentação pelo proponente de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\square \text{ Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\square \text{ Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

☐ Índice de Endividamento (IE) = Pass. Circulante + Exig. a Longo Prazo
Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 1)

b.1) Observações:

- i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º da Lei 14.133, de 2021)
 - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º Lei 14.133, de 2021).
 - iii. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - iv. Admite-se a apresentação de balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. Não será admitida, para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira, a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.
- c) O proponente deverá apresentar, complementarmente, para fins de habilitação, **capital social de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** (Lei 14.133/2021, art. 69, § 4º).

4.1.5. Qualificação Técnica:

- a) Para a qualificação técnica, deverá o proponente apresentar 1 (um) atestado ou mais atestados que demonstrem aptidão para a prestação de serviço execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Os atestados poderão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços de fornecimento de benefícios mediante cartão ou sistema eletrônico de pagamento no valor de ao menos **R\$ 461.100,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e cem reais)**, o qual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto do credenciamento.

4.1.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade;

4.1.5.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do empresário participante;

4.1.5.3. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

4.1.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.5.5. O proponente poderá ser convocado a apresentar os documentos exigidos para a realização de diligências, em formato digital, via sistema, a critério e no prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, o qual não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.1.6. Documentação Complementar

- a) Declaração do proponente, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, através do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo VI).
- c) Declaração de ausência de nepotismo (Anexo VII).

4.2. Atenção: O Agente de Contratação poderá exigir complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/2021 – art. 64, I).

4.3. Das vedações à participação: será vedada a participação de empresas/proponentes:

- a) reunidas em consórcio, em razão da natureza do objeto ser o fornecimento de cartão com chip, na forma de item único, indivisível, sem alta complexidade e que não exige altas capacidades técnicas ou financeiras, sendo estas razoáveis à natureza plurianual da contratação;
- b) sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado;
- c) impedidas ou suspensas de contratar;
- d) que possuam outros impeditivos legais de responsabilidade do proponente declarar;
- e) Não poderá participar, ainda, direta ou indiretamente, do procedimento do credenciamento ou da execução do contrato, agente público da Câmara Municipal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Esta vedação se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Disposições gerais sobre a documentação de credenciamento:

4.4.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em ambiente próprio do credenciamento no site BLL Compras para o referido Credenciamento, sendo observados os requisitos deste edital.

4.4.2. Os documentos anexados ao site, deverão em seu teor:

- a) Original digitalizado; ou,
- b) Cópia autenticada em cartório digitalizada; ou



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

c) Documento original digital, com atestado de veracidade e validade da assinatura eletrônica.

4.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos de credenciamento.

4.4.5. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4.6. Caso o proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

4.4.7. A entrega de documento de credenciamento que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente para o(s) contrato(s) a ser celebrado nos prazos estabelecidos neste Edital, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das ME/EPPs, quando se aplicará o disposto no item 3.1.4 deste edital.

4.4.8. O Agente de Contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.4.9. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do proponente, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça.

4.4.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4.12. As proponentes ao inserirem informações e/ou documentos no sistema declaram que todas as informações prestadas são verídicas, tendo plena ciência que informações falsas ficam sujeitas às sanções penais e cíveis, sem prejuízo das devidas sanções administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

5. DAS PROPONENTES PRESENTES NA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. As proponentes que desejarem participar da sessão pública de julgamento do credenciamento na plataforma da BLL compras, deverão apresentar a documentação estabelecida neste item 4, para fins de comprovação da sua aptidão a responder pelos atos da sessão, tais como eventuais recursos, etc.

5.2. O proponente que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, não será impedido de ter sua proposta ou documento de credenciamento apreciados e julgados. No entanto, inviabilizará o proponente a falar ou questionar quaisquer atos da sessão.

5.3. Os proponentes deverão estar online na plataforma BLL compras, na página do credenciamento da Câmara de Guaratinguetá para o Objeto deste aviso, na data e horário fixados nesse edital, ou por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento, venha a responder por sua representada, em questionamentos no chat devidamente registrado pela plataforma com acesso identificado.

5.4. A representação do proponente deverá ser feita por um dos seguintes meios:

5.4.1. **Instrumento público** de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com prazo de validade em vigor.

5.4.2. **Instrumento particular** de procuração nos moldes do Anexo VIII, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores.

5.4.3. **Tratando-se de sócio**, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa proponente, original em formato digital do respectivo estatuto ou contrato social, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos administradores.

5.5. Os documentos indicados acima deverão:

5.5.1. Ser enviados ou anexados no próprio processo na plataforma BLL compras, na Aba documentos (Credenciamento) junto da (Proposta) e;

5.5.2. Ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a) Original digitalizado; ou,
- b) Cópia autenticada em cartório digitalizada; ou
- c) Documento original digital, com atestado de veracidade e validade da assinatura eletrônica.

5.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação de credenciamento apresentada até a data e horário fixados neste edital será examinada pelo Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, o qual, verificado o encaminhamento de todos os documentos exigidos, declarará no site da BLL compras, aba do credenciamento, Mensagens do processo e mensagens do lote, o(s) proponente(s) credenciado(s), elaborando ata a ser posteriormente publicizada no *site* da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas, caso haja disponibilidade no sistema.

6.2. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual, a partir do julgamento feito pelos servidores da Câmara Municipal, na forma deste Edital.

6.3. Não será credenciada a proponente que:

6.3.1. deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital.

6.3.2. não comprovar os requisitos de habilitação ou outros exigidos no item 3 deste Edital, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

6.3.3. Não apresentar a documentação complementar para atestar informações no prazo de 2(duas) horas da solicitação.

6.4. Após decisão pelo Agente de Contratação dos proponentes credenciados, caberá recurso na forma do item 7 deste Edital, devendo a intenção de recorrer ser realizada imediatamente na plataforma no prazo de 5(cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no presente processo eletrônico se dará mediante Sistema de CREDENCIAMENTO na plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) site: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

7.2. Os proponentes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Guaratinguetá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.3. O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

8. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

8.2. A participação do proponente no Credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3. O acesso do operador ao processo, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta mercadológica, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa; a qual presume-se veracidade das informações prestadas, podendo ser exigida prova complementar.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer credenciamento, pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

8.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo no Aviso de credenciamento e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, cabe ressaltar que a plataforma tem relógio próprio disponível na aba inferior da tela.

10. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Até a data e prazo indicado neste Edital (**23/07/2025 às 12 horas**), a proponente deverá apresentar, juntamente ao site BLL compras, na Aba credenciamento, Câmara Municipal de Guaratinguetá, – em campo próprio: Documentos de Credenciamento e **os documentos da Proposta**, contendo:

10.1.1. Formulário padronizado de proposta (Anexo III).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

10.1.2. Proposta comercial da empresa (folder ou equiparado), com apresentação de seu trabalho e **informação dos estabelecimentos que já possui credenciados principalmente na Cidade de Guaratinguetá-SP**, uma vez que tais informações são objeto de interesse dos beneficiários.

10.2. **Caberá aos servidores da Câmara escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.**

10.3. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

11. DO RECURSO

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação de proponente
- c) Anulação ou revogação do procedimento.
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. No caso das letras “a” e “b” do subitem anterior será observado o seguinte:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente dentro do prazo de 10 (dez) minutos na plataforma BLL Compras**, sob pena de preclusão.

11.2.2. A apreciação será em fase única.

11.2.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.8. As demais regras de recurso são aquelas estabelecidas na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

11.9. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, no endereço eletrônico da BLL compras, na aba própria deste aviso de credenciamento, dirigidas ao subscritor deste Edital, sob pena de configurar-se desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.10. Os recursos poderão ser considerados manifestamente improcedentes caso não tenha relação com o objeto deste aviso.

11.11. Em caso de **anulação** do Edital, os instrumentos decorrentes dele ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021 e que, em caso de **revogação**, que esta não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultam.

12. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Encerradas as fases de julgamento do credenciamento e da proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o certame por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) ratificar o procedimento de credenciamento.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.5. Após a ratificação será publicada a **lista das empresas credenciadas** no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá e no Portal da Transparência no site da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta, se for pertinente:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação, ou o CREDENCIADO não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a ratificação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Anexo X.

14.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/21.

14.3. Não será permitida a subcontratação.

14.4. **Assinatura do contrato:** o credenciado terá o prazo **de até 5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação para a assinatura do contrato.

14.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração, a assinatura do contrato poderá ser digital, por meio de sistema informatizado com token de segurança, onde o fornecedor ateste sua autenticidade.

14.6. Não realizada a assinatura, ocorrerá a perda do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os demais credenciados, conforme escolha dos beneficiários na forma deste Edital, para a celebração do contrato.

14.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

14.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do credenciado perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.10.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o credenciado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

14.11. Não apresentada situação regular de que trata os itens anteriores, serão os demais



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

credenciados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao credenciado faltante.

14.12. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

14.13. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos serviços prestados.

14.14. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das Dotações Orçamentárias n.º 01.031.0001.2257.3.3.90.39.42 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 01-Tesouro.

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ou a credenciada poderão denunciá-lo, caso não haja mais interesse na sua manutenção.

19.2. A parte que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

19.3. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Poderão ser automaticamente descredenciadas as empresas que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em especial quanto a Rede Credenciada.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O proponente ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes.

20.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à **multa de mora**, no importe de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

20.3. A inexecução total do serviço implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. As demais multas serão calculadas de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação estimada em edital ou contrato, conforme o caso e de acordo com o regramento previsto na Lei 14.133, de 2021.

20.6. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

20.7. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada. Na impossibilidade, será encaminhada à Prefeitura Municipal para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da ação executória cabível.

20.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho ou registro fundamentado no chat do credenciamento na plataforma, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado neste credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) juntamente com o termo contratual.

21.9. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Guaratinguetá/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaratinguetá-SP, 30 de junho de 2025.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Guaratinguetá, cumprindo o disposto na Resolução nº 678 de 06 de fevereiro de 2020, na Resolução nº 719 de 27 de março de 2025, Acordo Coletivo de Trabalho e legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021 e Lei 14.442/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR Unitário (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------------------------	------------	--------------------------------	--------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

1	cartão magnético de vale-alimentação para os servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Guaratinguetá, cumprindo o disposto na Resolução nº 678 de 06 de fevereiro de 2020, na Resolução nº 719 de 27 de março de 2025, Acordo Coletivo de Trabalho e demais legislações.	un	53 (cinquenta e três)	1.450,00	76.850,00/mês
---	---	----	-----------------------	----------	---------------

1.2. Informações da Cotação.

1.2.1 A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

Valor unitário com impostos e frete incluso;

Valor total com impostos e frete incluso;

CNPJ, Razão Social (os mesmos que constarão da Nota Fiscal), endereço e telefone da empresa, bem como nome completo e cargo do responsável pela elaboração do orçamento.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual ou, na falta deste, da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme Estudo Técnico Preliminar em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

2.1. REDE CREDENCIADA

2.1.1 Para assinatura do contrato, a licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender de imediato o objeto contratado, com o mínimo estabelecido abaixo:

Localidade	Estabelecimento (Comprovado pelo CNAE)
Guaratinguetá	3 (três) atacadistas 5 (cinco) supermercados 10 (dez) minimercados e similares
Lorena	1(um) atacadista 3 (três) supermercados
Aparecida	2 (dois) supermercados
Piquete	1 (um) supermercado
Pindamonhangaba	2 (dois) supermercados
Cachoeira Paulista	2 (dois) supermercados
Cruzeiro	2 (dois) supermercados
Taubaté	2 (dois) supermercados



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Raio de 100 km (sentido São Paulo)	1 (um) hipermercado
------------------------------------	---------------------

2.1.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento, separados pela localidade.

2.1.4 A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

2.1.5 A Câmara poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.1.6. A empresa contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Câmara.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO]?

Não, precisa incluir justificativa: PCA em elaboração nos termos do ATO nº 006/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Garantia da contratação

3.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3 Indicação de marcas ou modelos (opcional):

Trata-se de prestação de serviços.

3.4 Da Vistoria



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

3.4.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do (s) serviço (s).

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 A contratação dar-se-á através do CREDENCIAMENTO.

4.1.2 Todas as empresas que atenderem os requisitos de Habilitação e que comprovarem a disponibilidade da rede credenciada serão contratadas/credenciadas.

4.1.3 As empresas credenciadas terão o prazo de 10 dias para apresentação da rede credenciada, após a sessão de credenciamento.

4.1.4 No caso de mais de uma empresa credenciada, os beneficiários poderão escolher de qual delas irá receber os serviços.

4.2 Os critérios de escolha dar-se-ão da seguinte forma:

- Caberá às empresas credenciadas divulgarem seus benefícios de acordo com a expertise que tem do mercado em que atuam, para conquistarem adesão, e dentro do permitido na legislação, e o permitido no DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.
- Os critérios diferenciadores entre as empresas devem ser submetidos aos próprios usuários, para que sejam selecionados de forma subjetiva e pessoal.
- As credenciadas deverão encaminhar um link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato.
- A divulgação para os beneficiários será livre e on line, no próprio portal da empresa.
- O prazo para divulgação será acordado com o setor de Recursos Humanos, sendo igual para todas empresas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- As empresas que desejarem poderão, em data pré combinada, apresentar pessoalmente os cartões aos servidores;
- Após divulgação das empresas, os beneficiários terão para escolha da rede 05 (cinco) dias úteis.
- Após deliberação e escolha das empresas pelos beneficiários, será dada a publicidade nos veículos Oficiais.
- Caso o beneficiário desejar trocar de empresa no período vigente do credenciamento, a solicitação deverá ser feita por escrito e justificada e deverá em ser encaminhada para o Setor de Recursos para deferimento.
- O prazo de carência para migrar de empresa será de 12 (doze) meses após a primeira escolha, salvo nos casos que a empresa descumprir contrato.

4.3 A escolha do Credenciamento está embasada na Decisão do ACÓRDÃO Nº 5495/2022 – TCU – 2ª Câmara e agora também nas Decisões dos ACÓRDÃOS TC- 005592.989.23-0 TC-005645.989.23-7 – TCESP e TC-021288.989.22-1 e TC- 021473.989.22-6 - TCESP e no fato de o credenciamento ter sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021, na Medida Provisória 1.108/2021 e Lei nº 14.442/2022. Dessa maneira, embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: II - com seleção a critério de terceiros: **caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação**”.*

4.4 Local e horário da prestação dos serviços

O vale-alimentação será fornecido através de cartão eletrônico/magnético com chip e deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situado na Avenida João Pessoa,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-010 no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme lista enviada pelo Recursos Humanos, a recarga será feita mensalmente mediante senha fornecida pela empresa ao gestor do contrato.

4.5 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para fornecimento do cartão eletrônico/magnético com chip, e a recarga do mesmo via plataforma.

4.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.2 As comunicações entre a Câmara Municipal de Guaratinguetá e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.3 A Câmara Municipal de Guaratinguetá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1 Recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

6.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, de acordo com a sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor/solicitante da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor de contrato ou solicitante do serviço não atestar a execução do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou solicitante do serviço ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou do Termo de Referência.

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

6.2.2 Para fins de liquidação, o Departamento Financeiro deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1 o prazo de validade;

6.2.2.2 a data da emissão;

6.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5 o valor a pagar; e

6.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) ou por meio de consulta *on-line* ao SICAF.

6.2.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

6.3 Prazo

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento do crédito do vale-alimentação e dar-se-á mediante cheque nominal, depósito bancário, transferência, boleto ou pix em favor da Contratada, a critério do departamento financeiro da Câmara Municipal, conforme incisos I, II e III do artigo 3º da Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação”.

6.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3 Independente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal ou documento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Forma de fornecimento

A execução do objeto será mensal mediante recarga nos cartões dos servidores.

- Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de servidores do quadro de pessoal do ente público contratante.
- A quantidade de servidores, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variações ao longo da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades deste Legislativo, respeitadas as disposições legais.

- Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à Câmara, ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução.
- O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Câmara;
- Os vales-alimentação, do tipo Cartão Magnético, deverão ser personalizados, com o nome do servidor e da Câmara Municipal de Guaratinguetá, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;
- A carga dos créditos nos cartões será realizada mensalmente. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.
- A empresa deverá atender toda legislação referente a Vale-Alimentação e ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e normas complementares.
- A empresa deverá garantir a aceitabilidade do Vale-Alimentação no município de Guaratinguetá/SP e região;
- A empresa deverá manter uma central de atendimento através de telefone ou internet para esclarecimentos ou dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1. Nome do empregado da Câmara, número do cartão, data e valor do crédito concedido;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados na rede de estabelecimentos credenciados;

Ø Ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

a) consulta de saldo do cartão alimentação, via internet;

b) consulta de rede afiliada atualizada, via internet;

c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

d) solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

8. Condições necessárias para habilitação – A documentação necessária para habilitação encontra-se no edital de Credenciamento.

9. Do Descredenciamento:

- Poderão ser automaticamente descredenciadas as empresas que deixarem de cumprir os requisitos de habilitação exigidos no edital, em especial quanto a Rede Credenciada.

10. A despesa em questão pertence à dotação orçamentária: 01.031.0001.2257.3.3.90.39.42 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Departamento de Recursos Hnos

Tatiana Camilo de Silva Ramos – Diretora de Recursos Humanos

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretende solucionar o seguinte problema: a defasagem no valor atualmente praticado do benefício de vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, que se encontra abaixo do montante estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, firmado entre a Câmara Municipal de Guaratinguetá e a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas – FENALEGIS, autorizado pela Resolução nº 719/2025.

Em 2023, esta Casa realizou o Chamamento Público nº 01/2023, que visava a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores e Assessores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses. O referido Credenciamento foi ratificado em 11 de setembro de 2023, sendo credenciadas e contratadas as empresas Verocheque Refeições Ltda., Up Brasil Administração e Serviços Ltda. E Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., com contratos firmados em 10 de outubro de 2023. Este Credenciamento fora realizado com base na antiga lei de licitações e contratos – Lei nº 8.666/93, no valor mensal por servidor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) e taxa administrativa de 0%.

Em 2024, houve um reajuste no valor mensal do benefício, passando de R\$ 1.045,00 para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Câmara Municipal de Guaratinguetá e a FENALEGIS, autorizado pela Resolução nº 711/2024.

O novo valor do benefício autorizado para o exercício de 2025, fixado em R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), deve ser implementado para 53 servidores (efetivos e comissionados). Acontece que o valor autorizado é 38,76% maior que o inicialmente contratado, de R\$ 1.045,00.

De acordo com Lei 8.666/93, alterações contratuais ficavam limitadas a 25% do valor original contratado, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

§ 1º a contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

*II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Ou seja, de acordo com o parágrafo segundo do art. 65 da Lei 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior (25%).

Sendo assim, é necessária uma nova contratação para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

A concessão do benefício tem base legal na Lei nº 6.321/1976 (PAT), Decreto nº 10.854/2021, Lei nº 14.442/2022, e encontra-se prevista em Acordo Coletivo de Trabalho. A solução visa assegurar a manutenção do direito adquirido dos servidores, promovendo melhores condições de saúde, nutrição e qualidade de vida.

A contratação poderá ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos, por meio de CREDENCIAMENTO, conforme art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, na qual a escolha do fornecedor se dá a critério do beneficiário final (servidor público), entre as empresas previamente habilitadas pela Administração, sendo que o modo de contratação mais adequado deve ser verificado pelos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Guaratinguetá está em fase de elaboração.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos:

Rede Credenciada (mínima):

Localidade	Estabelecimento (Comprovado pelo CNAE)
Guaratinguetá	3 (três) atacadistas 5 (cinco) supermercados 10 (dez) minimercados e similares
Lorena	1(um) atacadista 3 (três) supermercados
Aparecida	2 (dois) supermercados
Piquete	1 (um) supermercado
Pindamonhangaba	2 (dois) supermercados
Cachoeira Paulista	2 (dois) supermercados
Cruzeiro	2 (dois) supermercados
Taubaté	2 (dois) supermercados
Raio de 100 km (sentido São Paulo)	1 (um) hipermercado

Demais especificações estarão pormenorizadas no devido Termo de Referência.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O benefício será concedido mensalmente a 53 servidores, durante 12 meses, no valor de R\$ 1.450,00 por servidor. A quantidade poderá sofrer variação conforme alterações no quadro de pessoal durante a vigência contratual.

A seguir, apresenta-se a tabela com o item e respectivo quantitativo:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	Vale-alimentação no valor mensal de R\$ 1.450,00 por servidor, fornecido via cartão eletrônico	unidade/mês	636

Cálculo da quantidade estimada: 53 servidores x 12 meses = 636 unidades/mês

Valor individual mensal estimado: R\$ 1.450,00

Taxa de Administração: 0%

Valor total estimado (referencial): R\$ 922.200,00

A estimativa em questão considera a **independência da contratação em relação a outros processos administrativos** em curso, tratando-se de despesa contínua já prevista em orçamento próprio, sem relação direta com aquisição de bens ou serviços paralelos. Ainda assim, contribui para a **otimização dos gastos públicos**, uma vez que a concessão centralizada do benefício por meio eletrônico oferece maior controle, previsibilidade e gestão eficiente dos recursos.

Caso haja expansão do quadro funcional ou alterações legislativas que ampliem o número de beneficiários, será realizada a revisão dos quantitativos mediante processo administrativo próprio.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de embasar a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, foi realizado um levantamento de mercado abrangente, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Este levantamento visou identificar as soluções disponíveis, avaliar a vantajosidade econômica e os ganhos de eficiência administrativa, além de considerar contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

a) Vantajosidade Econômica:

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartão de vale-alimentação aos servidores públicos, em substituição ao pagamento do valor correspondente em espécie, apresenta-se como medida vantajosa sob diversos aspectos, notadamente o econômico, administrativo e legal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Do ponto de vista **econômico**, a contratação via cartão possibilita maior controle dos gastos públicos, pois o valor destinado ao benefício é utilizado exclusivamente para a finalidade prevista, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios. Isso evita a destinação do recurso para fins diversos, como ocorre quando o valor é pago em espécie, comprometendo a eficácia da política de assistência alimentar ao servidor.

Além disso, empresas fornecedoras desse tipo de serviço normalmente disponibilizam **plataformas digitais de gestão e controle sem custos adicionais**, o que pode representar economia indireta para a Administração.

Outro ponto a ser considerado é a **valorização do comércio local**, já que os cartões são aceitos em uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, promovendo a circulação de recursos no município e favorecendo a economia regional.

No aspecto **administrativo**, a gestão do benefício torna-se mais eficiente, com menor necessidade de atuação da equipe interna no controle de pagamentos, acompanhamento de prestações de contas e resolução de problemas operacionais, pois tais responsabilidades são transferidas à empresa contratada, especializada na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale-alimentação representa **opção mais econômica, eficiente e legalmente segura** para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que garante ao servidor acesso adequado a gêneros alimentícios, conforme a finalidade do benefício.

b) Ganhos de Eficiência Administrativa:

A adoção de cartões eletrônicos/magnéticos com chip para o fornecimento do vale-alimentação oferece diversos ganhos de eficiência administrativa, tais como:

- **Facilidade de Gestão:** sistemas eletrônicos permitem o acompanhamento em tempo real dos créditos concedidos, facilitando o controle e a transparência na administração dos benefícios;
- **Redução de Custos Operacionais:** a eliminação de processos manuais e a diminuição da necessidade de emissão de vales físicos reduzem despesas com papelaria e logística;
- **Segurança:** cartões com chip e senha individual proporcionam maior segurança contra fraudes e usos indevidos.

Esses fatores contribuem para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

c) Contratações Similares por Outros Órgãos:

Diversos órgãos públicos têm adotado soluções semelhantes para o fornecimento de vale-alimentação. Por exemplo, a Câmara Municipal de Matão (SP) realizou um credenciamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

administração de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual. A publicação pode ser acessada em:

<https://www.camaramatao.sp.gov.br/portal/editais/0/1/66>

Além disso, a Câmara Municipal de Valinhos (SP) também publicou edital para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação por meio eletrônico. O conteúdo está disponível em:

<https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?id=993&module=licitacoespublicacao>

Essas iniciativas demonstram uma tendência na administração pública em buscar soluções modernas e eficientes para a gestão de benefícios aos servidores.

d) Incorporação de Tecnologias:

A implementação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização e controle é essencial. A utilização de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual atende a esses requisitos, proporcionando uma solução moderna e alinhada às melhores práticas de mercado.

Conclusão:

Com base no levantamento de mercado realizado, conclui-se que a contratação de serviço de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual é a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Guaratinguetá. Essa escolha proporciona vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa e está alinhada com as práticas adotadas por outros órgãos públicos, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos destinados ao benefício dos servidores.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Valores Praticados no Mercado:

Atualmente, o valor do benefício de vale-alimentação é definido pelo empregador, levando em consideração a média praticada nos supermercados da região, levantamentos mensais de evolução de preços da cesta básica e acordos sindicais da categoria.

Estimativa de Custos:

Considerando a necessidade de fornecer o benefício a 53 servidores, com um valor mensal de R\$ 1.450,00 por servidor, durante 12 meses, tem-se a seguinte estimativa:

- **Valor mensal por servidor:** R\$ 1.450,00
- **Número de servidores:** 53



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- **Duração do contrato:** 12 meses
- **Taxa de Administração:** 0%

Cálculo do valor total anual:

R\$ 1.450,00 x 53 servidores x 12 meses = R\$ 922.200,00

Conclusão:

A estimativa do valor total para a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação para os 53 servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, considerando o valor mensal de R\$ 1.450,00 por servidor, é de R\$ 922.200,00 para o período de 12 meses. Essa estimativa serve como base para avaliar a viabilidade econômica da contratação e assegurar que os valores estejam alinhados com as práticas de mercado e as normativas vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de benefício de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por meio de cartão magnético/eletrônico, com valor mensal fixado em R\$ 1.450,00 por servidor, durante o período de 12 meses.

A solução contempla a contratação de serviço com as seguintes exigências técnicas:

- **Fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos** com chip de segurança e senha individual;
- **Recargas mensais** automáticas e individualizadas, conforme o valor estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;
- **Plataforma de gestão online** para acompanhamento, controle e emissão de relatórios administrativos;
- **Rede ampla de estabelecimentos credenciados**, com prioridade para alimentos "in natura" e gêneros alimentícios em geral, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
- **Substituição gratuita** de cartões extraviados ou danificados;
- **Suporte técnico ao servidor usuário**, com atendimento via telefone, e-mail ou aplicativo;
- **Treinamento e suporte à equipe gestora da Câmara Municipal**, para uso da plataforma e operação das recargas;
- **Garantia de funcionamento contínuo do sistema**, com assistência técnica sempre que necessário, sem custos adicionais;
- **Entrega física dos cartões e disponibilização de manuais de uso**, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Justificativa Técnica:

A escolha da presente solução deve-se à sua aderência à legislação vigente (incluindo a Lei nº 6.321/1976 – PAT, o Decreto nº 10.854/2021, e a Lei nº 14.442/2022), à praticidade operacional e à ampla aceitação do modelo junto à administração pública. Trata-se de solução consolidada no mercado, com elevado grau de segurança, eficiência e controle.

Do ponto de vista técnico, os cartões eletrônicos oferecem maior rastreabilidade e transparência na concessão do benefício, além de facilidade de controle pela Administração e autonomia de uso pelos servidores. O uso de plataformas digitais reduz a burocracia, melhora a gestão interna e evita falhas operacionais.

Justificativa da modalidade de contratação:

Com a promulgação da Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, ficou proibida a taxa de administração negativa para os contratos firmados entre as empresas prestadores de serviço e os órgãos públicos, conforme segue:

LEI Nº 14.442, de 02 de setembro de 2022

...

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Sendo assim, o valor mínimo da taxa administrativa não pode ser menor que 0%. Ocorre que, em virtude da grande concorrência do mercado de vale alimentação, é muito provável que, ao se realizar uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a referida contratação, sejam apresentadas várias propostas de proponentes com taxa administrativa de 0%. Sendo assim, na prática não haverá uma real competição entre as empresas, sendo que a contratação nesse caso se dará por sorteio entre os participantes do certame.

Como na prática não há uma real competição, a contratação se enquadra no artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021 - INEXIGIBILIDADE, e para a referida contratação entendemos que o procedimento auxiliar do CREDENCIAMENTO, inciso IV do art. 74 da Lei 14.133 e art. 79, II da lei 14.133/2021 é o método mais adequado para se realizar esta contratação, devendo ser analisado pelos setores competentes, se este será o melhor meio.

Com o Credenciamento, estipulamos em Edital os critérios e requisitos a serem cumpridos pelas empresas, independentemente da quantidade de interessadas. Por fim, os servidores da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Municipal poderão escolher, individualmente, dentre as empresas credenciadas, qual a que lhe fornecerá o vale alimentação.

Para a referida contratação, desde já se define que o valor mensal do vale alimentação, de acordo com o Acordo Coletivo vigente, será de R\$ 1.450,00 por mês por servidor, e a taxa de administração será de 0% (zero por cento).

8. DO PARCELAMENTO

Nos termos do disposto na legislação vigente, o parcelamento do objeto é a regra, sendo recomendável sempre que a divisão do objeto em itens puder ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, desde que não haja prejuízo à execução do objeto, perda de economia de escala ou comprometimento do conjunto da solução.

No caso da contratação do vale alimentação, não há divisão por lotes, visto que a referida contratação é por item único. A recarga dos valores será realizada mensalmente, sempre na mesma data e no mesmo valor, de acordo com o Acordo Coletivo de trabalho.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Efetividade da Política de Valorização do Servidor Público:

A concessão regular e ampliada do benefício do vale-alimentação contribui diretamente para a valorização do servidor, promovendo melhores condições de alimentação e saúde, o que, por sua vez, resulta em maior motivação, assiduidade e produtividade no ambiente institucional.

Economicidade e Eficiência Administrativa:

A adoção do sistema eletrônico de fornecimento do benefício permite redução de custos operacionais, eliminação de processos manuais, menor risco de extravio de documentos, e maior controle sobre os valores repassados, garantindo transparência e segurança na gestão dos recursos públicos.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais:

A automatização do processo de concessão do benefício, com uso de sistema digital, reduz a carga de trabalho operacional dos servidores envolvidos na gestão de pessoal, liberando-os para atividades mais estratégicas e menos repetitivas. Isso otimiza a estrutura funcional da Câmara e melhora o aproveitamento da força de trabalho existente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Conformidade Legal e Segurança Jurídica:

O cumprimento dos dispositivos do Acordo Coletivo de Trabalho e das normativas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) garante segurança jurídica à administração pública, evitando passivos trabalhistas e assegurando o respeito aos direitos dos servidores.

Desenvolvimento Sustentável e Impacto Ambiental Positivo:

A solução adotada elimina o uso de vales impressos em papel e reduz a necessidade de deslocamento físico dos servidores para recebimento do benefício, contribuindo para a redução de resíduos e emissões. O uso de cartões reutilizáveis ou recicláveis, bem como plataformas digitais para consulta e gestão, reforça o compromisso da Câmara com práticas ambientalmente responsáveis.

Melhoria Indireta na Qualidade dos Serviços Prestados à Sociedade:

Ao promover o bem-estar dos servidores públicos, cria-se um ambiente organizacional mais estável e produtivo, refletindo positivamente na qualidade do atendimento à população e na eficiência das atividades legislativas e administrativas.

DAS PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, será necessário adotar as seguintes providências administrativas, com vistas a garantir o bom funcionamento da prestação dos serviços contratados e a adequada gestão contratual:

- **Designação formal de servidor responsável pela fiscalização do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar a execução contratual, realizar registros de conformidade e relatar eventuais irregularidades;
- **Capacitação mínima da equipe envolvida na gestão e fiscalização do contrato**, especialmente quanto à utilização da plataforma de gerenciamento dos créditos e das funcionalidades operacionais fornecidas pela contratada (acesso ao sistema, relatórios, suporte técnico, entre outros);
- **Reunião técnica preliminar com a contratada**, a fim de alinhar os procedimentos de entrega dos cartões aos servidores, cronograma de recargas mensais, suporte aos usuários e condições gerais de execução;
- **Abertura de processo administrativo de formalização contratual**, com a devida instrução dos documentos previstos na legislação e conferência de regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada.

Por se tratar de serviço operacionalizado de forma eletrônica, **não será necessária a instalação física de equipamentos** ou adequações de infraestrutura, tampouco análise de ambiente ou rede elétrica. A



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

execução contratual ocorrerá por meio de cartões magnéticos e sistema digital em nuvem, acessível via navegador ou aplicativo, sem impacto no espaço físico da organização.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação ora estudada refere-se exclusivamente ao fornecimento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho e em consonância com as diretrizes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Após análise técnica e administrativa, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação direta ou que impactem técnica ou economicamente na solução ora proposta**, seja no âmbito de contratos vigentes, encerrados ou em fase de planejamento futuro.

O objeto em questão possui caráter **autônomo e auto executável**, sendo operacionalizado de forma independente, sem necessidade de integração com sistemas terceiros ou contratação complementar de bens, serviços ou infraestrutura adicional. A execução contratual também não interfere, nem depende, de outras ações administrativas em curso.

Dessa forma, conclui-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes** associadas a este processo de contratação.

11. DA CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, legais e econômicas realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do serviço de fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético, no valor mensal de R\$ 1.450,00 por servidor e taxa administrativa de 0%, é **viável, razoável e adequada** para o atendimento da necessidade institucional da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

A contratação está em conformidade com o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, atende aos dispositivos legais que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e se justifica pela importância do benefício como instrumento de valorização do servidor público e promoção de bem-estar, saúde e produtividade no ambiente de trabalho.

A solução adotada demonstra-se tecnicamente eficaz, economicamente vantajosa e socialmente relevante, além de estar consolidada no setor público como modelo eficiente e de fácil gestão. O uso de cartão eletrônico oferece maior controle, segurança e transparência na aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos operacionais e otimizando os processos internos.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, por meio de Credenciamento, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO III **CRENCIAMENTO Nº 01/2025**

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Item	Descrição	Valor Taxa Adm.	Quant. (Mês)	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado para 12 meses
01	Contratação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, conforme especificações do Termo de Referência.	0%	12	R\$ 76.850,00	R\$ 922.200,00

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
RG/Órgão expedidor:	
CPF:	
Email:	
Cargo:	

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta durará até o descredenciamento definitivo desta proponente, e terá seu prazo de início contado da data da entrega de seu respectivo envelope.
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local/Data e assinatura resp.pela empresa



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO IV CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

(Papel timbrado da empresa)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Credenciamento nº 01/2025, da Câmara Municipal de Guaratinguetá, DECLARA, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto do credenciamento em todos os seus detalhes.

DECLARA, ainda, que:

- Até a presente data **não possui nenhum impedimento para sua participação** no presente certame, bem como **atende a todos os requisitos de habilitação**, conforme art. 63, I da Lei 14.133, de 2021, respondendo o declarante pela veracidade da declaração, sujeito às sanções, na forma da lei;
- Toma ciência e concorda com as regras deste edital de credenciamento.

Local e data,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da empresa)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Credenciamento nº 01/2025, da Câmara Municipal de Guaratinguetá, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO VI CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO RESERVA VAGAS

(Papel timbrado da empresa)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Credenciamento nº 01/2025, da Câmara Municipal de Guaratinguetá, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO VII **CREENCIAMENTO Nº 01/2025**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

(Papel timbrado da empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei n.º14.133/2021, que NÃO possui empregados em seu quadro social ou profissional que sejam cônjuge ou companheiro de servidores públicos do órgão licitante, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Local e data,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO VIII CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MODELO PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OUTORGANTE , (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de , (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), , portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , na cidade de , Estado de

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado na Rua , nº , bairro , na cidade de , Estado de

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento auxiliar de contratação, na modalidade CREDENCIAMENTO N.º 01/2025 da Câmara Municipal de Guaratinguetá, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar/vistar atas e declarações e documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, inclusive de assinar eventual contrato.

Local/Data Assinatura
RG CPF representante da outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO IX **CRENCIAMENTO Nº 01/2025**

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, é _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do CRENCIAMENTO N.º 01/2025, realizado pela Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Local e data,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ANEXO X CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ___/2025

PREÂMBULO
PROCESSO DE COMPRA: Nº XX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
CONTRATADA:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 50.441.534/0001-21, estabelecida à Avenida João Pessoa, nº 471, bairro do Pedregulho, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-010, representada neste ato por seu Presidente Vereador _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, domiciliado no endereço supra mencionado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/Estado____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do CREDENCIAMENTO nº 01/2025 e Normas Gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Resolução da Câmara nº 710/2024, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de **CONTRATO**, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

1.2. Objeto da contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Item	Descrição	Valor Taxa Adm.	Quant. Mensal de cartões	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
01	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação, conforme especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência - ANEXO I do Credenciamento nº 01/2025.	%				

1.3. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Credenciamento;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Contratante tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.3. Poderá ocorrer a extinção do contrato, antes do prazo previsto no item 2.1, caso, posteriormente à assinatura deste instrumento, não mais subsista demanda de usuários pela utilização dos serviços oferecidos pela Contratada.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O objeto será executado pela contratada em conformidade com sua proposta e com o Termo de Referência do Credenciamento nº 01/2025;

3.2. O quantitativo de cartões do presente contrato é o que consta na tabela do subitem 1.2, equivalente ao número de servidores que escolheram o produto da credenciada ora contratada.

3.4. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela CONTRATANTE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com a rotatividade dos funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

3.5. O fornecimento inicial dos Cartões, bem como, o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a contratante.

3.6. Os vales alimentação do tipo Cartão Magnético, deverão ser personalizados, com nome do empregado e da CONTRATANTE, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente.

3.7. A carga dos créditos nos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE através da Diretoria de Recursos Humanos.

3.8. O benefício alimentação será fornecido através de cartão eletrônico/magnético que deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Guaratinguetá, situado na Avenida João Pessoa, nº 471, Pedregulho, Guaratinguetá/SP.

3.9. A Diretoria de Recursos Humanos fica designada responsável pela fiscalização e recebimento do objeto, que se dará em conformidade com o termo de referência, desde que tenham sido observadas todas as disposições contratuais.

3.10. Caso haja irregularidades nos cartões eletrônicos, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação formal feita pela CONTRATANTE para providenciar a substituição. Ultrapassado este prazo sem que o problema tenha sido resolvido, e sem que haja justificativa aceitável pela CONTRATANTE, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), incluída a Taxa de Administração de __ % (____ por cento), apurada com a multiplicação da quantidade de vales alimentação pelo seu valor unitário.

5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados.

5.1.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. Para as empresas NÃO optantes do Simples Nacional será retido o imposto de renda na fonte nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

5.4.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base da cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012;

5.4.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimentos dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 de Constituição Federal.

CLÁUSULA 6ª – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 ou por meio de consulta *on-line*.

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.8. O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis antes do recebimento do crédito do vale-alimentação e dar-se-á mediante cheque nominal, depósito bancário, transferência, boleto ou pix em favor da Contratada, a critério do departamento financeiro da Câmara Municipal, conforme incisos I, II e III do artigo 3º da Lei 14.442 de 02 de setembro de 2022.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal ou documento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

estabelecidos na legislação vigente.

6.11. a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 7ª - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, incluindo a taxa de administração.

7.2. Constitui hipótese de alteração do valor unitário a majoração do benefício alimentação, imposta pela legislação local, sendo a referida alteração procedida por meio de termo aditivo.

7.3. A alteração do valor global estimado dos benefícios alimentares poderá ser feita unilateralmente pela Contratante, observando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021 ou de lei que vier a substituí-la, não se aplicando tais limites no caso de reajuste do valor dos benefícios de alimentação dos servidores da Contratante.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar à contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação *on-line* da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do serviço.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.19. Aceitar, enquanto permanecer credenciada, nas mesmas condições contratuais, as requisições que se fizerem relativas a novos beneficiários do auxílio alimentação.

9.1.20. Entende que a Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas, bem como pressupostos do art. 124 a 136 da mesma lei.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação não conta com garantia de execução.

10.2. A CONTRATADA garantirá, nos termos da legislação vigente, a qualidade do objeto fornecido à Câmara Municipal de Guaratinguetá.

CLÁUSULA 11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021) 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

11.12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no subitem anterior, a cobrança será objeto das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

11.13. Não sendo possível proceder ao desconto previsto no item anterior, as multas deverão ser recolhidas em favor do Município de Guaratinguetá, através de guia própria, expedida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

11.14. A aplicação das multas acima previstas estará condicionada à realização de prévio processo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

administrativo, observado o rito previsto nos subitens seguintes.

11.14.1. A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito da falta que lhe está sendo atribuída e das consequentes sanções aplicáveis à mesma, podendo apresentar defesa no prazo de até 05 dias úteis, a contar da notificação;

11.14.2. Transcorrido o prazo supra, o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Guaratinguetá decidirá sobre a manutenção ou não da sanção atribuída, mediante despacho fundamentado;

11.14.3. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão supra, no prazo de 05 dias úteis da notificação, devendo tal recurso ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, que decidirá fundamentadamente.

CLÁUSULA 12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação seguinte:

- n.º _____ - _____. Fonte de recurso: 01-Tesouro.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15 - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não se aplicando tais limites no caso de reajuste do valor dos benefícios de alimentação dos servidores da Contratante.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Guaratinguetá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e acertados, firmam as partes o presente contrato eletronicamente, obrigando-se por si e por seus sucessores, com duas testemunhas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Guaratinguetá, data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1.ª TESTEMUNHA

2.ª TESTEMUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaratinguetá, data.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá

CPF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

